

NOTA SOBRE O VETO PRESIDENCIAL AO ART. 12-B DO PLC 07/2016

A ADPJ – Associação Nacional dos Delegados de Polícia Judiciária vem manifestar seu profundo pesar em razão do veto do Excelentíssimo Presidente da República ao art. 12-B do PLC 07/2016, também denominado de “Lei da Proteção Imediata”.

O art. 12-B permitia ao delegado de polícia antecipar, temporariamente, até a apreciação judicial, algumas medidas protetivas à mulher em situação de violência doméstica sob risco real, especificamente as medidas previstas no inciso III do art. 22 e nos incisos I e II do art. 23 da Lei Maria da Penha, as quais **elencamos abaixo**:

Art. 22 [...]

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

- a) **aproximação da ofendida**, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;*
- b) **contato com a ofendida**, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;*
- c) **frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;***

Art. 23. [...]

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

*II - **determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;***

Por mais simples que sejam, com o veto, **o delegado (a) de polícia não poderá sequer determinar que o agressor fique afastado ou não faça contato com a vítima**, nem mesmo encaminhar a vítima de volta para o lar, já que tais medidas foram negadas com o veto ao art. 12-B.

Portanto, toda mulher que for violentada **continuará a sair da delegacia de polícia com um papel de boletim de ocorrência na mão**, cabendo-lhe fugir, ou retornar para casa e torcer para que algo mais grave não ocorra, enquanto

aguarda por uma medida protetiva judicial e a disponibilidade de oficial de justiça para intimar o agressor.

A partir de agora as vítimas de violência doméstica deverão ser informadas de que não podem ter medidas protetivas imediatas, porque essa possibilidade foi vetada, o que pode ser considerado **o mais duro golpe contra a Lei nº 11.340/2006**.

A partir de hoje, 09/11/2017, **cada morte ou agressão a uma mulher, enquanto aguarda o deferimento de medidas protetivas, poderá ser imputada ao veto e à própria Maria da Penha**, que apoiava expressamente o PLC 07/2016 e mudou de opinião por pressões externas corporativas e ideológicas.

Situações como as narradas no **Relatório Final da CPMI da Violência Doméstica¹ continuarão ocorrendo**:

“O excesso de processos ou de procedimentos sem compatível o número de serventuários tem prejudicado a prestação da atividade jurisdicional, a impossibilidade de cumprimento do prazo legal para análise das medidas protetivas de urgência”. (pág. 53)

“Não menos preocupante é a notícia, segundo o Relatório de Auditoria do TCU, de que o prazo para a concessão das medidas protetivas de urgência no Estado do Acre é de um a seis meses, tempo absolutamente incompatível com a natureza mesma desse instrumento [...]”. (pág. 142)

“Não há funcionários suficientes para atender toda a demanda da vara, um exemplo disso é que as medidas protetivas são até concedidas em 48 horas, mas não há oficiais para cumprimento das mesmas [...]” (pág. 248)

O veto ao art. 12-B, além de demonstrar desprezo pela realidade das vítimas, menosprezou o duro trabalho dos deputados e senadores que aprovaram o projeto na esperança de garantir mais segurança às mulheres.

Os delegados (as) continuarão a lutar contra o crime e a defender as vítimas da violência, ainda que as condições no Brasil sejam desfavoráveis e favoreçam apenas os transgressores da lei.

Brasília, 09/11/2017.

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
ADPJ**

¹ Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>